



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA**

SANTO ÂNGELO - RS

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/COMDICA

**“Dispõe sobre a Captação, Aplicação e Repasse
de Recursos das Receitas do FMDCA.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8.069/90 - ECA.

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 4.070/2016 - COMDICA.

RESOLVE: Dispor sobre a Captação, Aplicação e Repasse de Recursos das Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo I

Da captação dos recursos

Art. 1º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA, conforme legislação vigente.

Capítulo II

Da aplicação dos recursos

Art. 2º - A aplicação de recursos do FMDCA, às entidades e demais receitas deverá estar em consonância com o Plano de Ação e de Aplicação do Conselho, que após avaliação e análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Documentos e Projetos, será submetido à deliberação em plenária do COMDICA.

Capítulo III

Do repasse dos recursos

Art. 3º - A entidade da sociedade civil ou governamental requererá o repasse dos valores oriundos do FMDCA, apresentado o projeto no qual serão utilizados, através dos formulários e documentação elencada abaixo, em duas vias:

A. Ofício assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo COMDICA;

B. Relação das contribuições via Imposto de Renda – IR e/ou especificações das receitas do FMDCA, conforme modelo COMDICA;

C. Plano de trabalho, contendo o cronograma para a implementação do projeto, conforme modelo COMDICA, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

D. Plano de aplicação, conforme modelo COMDICA, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

E. Três orçamentos para a aquisição de equipamentos e material permanente;

F. No caso de obras e reformas, apresentar:

I) três orçamentos para a execução de obras ou reformas;

II) relação dos materiais e serviços que serão empregados nas obras ou reformas;

III) fotos, contendo data aproximada da que consta no plano de trabalho, que demonstrem a situação em que se encontra o imóvel que sofrerá as intervenções.

Art. 4º - A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto, sendo submetido à aprovação em plenária do COMDICA.

Art. 5º - Dos recursos captados provenientes de Imposto de Renda ao FMDCA, será repassado o percentual de 95% para as entidades, e o percentual de 5% ficará retido ao Fundo, sendo ambos aplicados de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação do COMDICA.

Art. 6º - Dos demais recursos repassados ao FMDCA, serão aplicados de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação do COMDICA.

Art. 7º - As solicitações de repasses de valores captados serão aceitas quando efetuadas no prazo de até 12 meses a contar da data do depósito, na conta específica do FMDCA. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FMDCA, ficando a critério do Conselho quanto a sua utilização.

Capítulo IV

Da inscrição e tramitação do projeto

Art. 8º - Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo COMDICA.

Parágrafo único - São requisitos para as entidades protocolar projetos:

a) Projeto das entidades não governamentais – OSC:

I - Estar registrada no mínimo há dois anos e com pleno e regular funcionamento;

II - Ter inscrição do programa para o qual solicita recursos e/ou ter projeto aprovado pelo COMDICA;

III - Estar adimplente junto ao FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Das entidades governamentais:

I - Ter inscrição do programa para o qual solicita recursos e/ou ter projeto aprovado pelo COMDICA;

II - Será vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado.

Art. 9º - O projeto será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos e Documentos do COMDICA, por ordem de protocolo e avaliado em sessão plenária em até 30 dias a partir do protocolo.

Capítulo V

Da utilização dos recursos

Art. 10º - Os recursos do FMDCA serão aplicados de acordo com esta Resolução, deliberado pelo COMDICA.

Capítulo VI

Do acompanhamento dos projetos

Art. 11º - O COMDICA fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local ou execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 12º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos pelo FMDCA no prazo de 60 dias, após a execução do plano de aplicação e sua prestação de contas deverá ser apresentada junto à Secretaria de Gestão e Finanças do Município, ao Gestor do FMDCA, para apreciação e este remeterá ao COMDICA.

Art. 13º - O COMDICA após receber a Prestação de Contas apreciado pelo Gestor do Fundo, analisará e remeterá a Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 14º - No caso de alteração do projeto, deverá ser remetido ao COMDICA para nova avaliação e não sendo executado regularmente o objeto do projeto e/ou quando não for apresentada prestação de contas no prazo regular, as entidades deverão restituir ao FMDCA, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de recebimento, na forma da legislação aplicável.

Art. 15º - O Gestor do FMDCA apresentará demonstração quadrimestral das receitas e das despesas executadas no FMDCA; e anualmente expedirá relatório de recursos repassado às entidades.

Capítulo VII

Da aprovação dos projetos

Art. 16º - A aprovação do projeto dependerá de sua relevância na política de atendimento da criança e do adolescente e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo COMDICA nos termos desta resolução, não podendo haver sobreposição de benefícios.

Parágrafo único: Havendo a comprovação de sobreposição de benefícios, mesmo que seja de outras fontes, a entidade será notificada a restituir no prazo de 30 dias, quando da confirmação da denúncia, os recursos recebidos pelo FMDCA, acrescido de eventuais resultados de aplicação financeira, atualizados monetariamente pelo IPCA mais juros de mora de 1%, a partir da data de recebimento, na forma da legislação aplicável.

Capítulo VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 17º - Os projetos e procedimentos protocolados após a publicação desta Resolução passarão a obedecer a esta resolução.

Art. 18º - Revoga-se a Resolução nº 005/2017.

Art. 19º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ÂNGELO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2023.

Santo Ângelo/RS, 13 de Julho de 2023.



Almiro Luís Machado
Presidente do COMDICA